



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E AJUSTES

TERMO 2769928

Brasília, 08 de setembro de 2020.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 001/2020

DIRETORIA DE ENGENHARIA

PROCESSO Nº 51402.239641/2020-12

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES
UG DESCENTRALIZADORA: 275075 NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. UG/Gestão:
CNPJ: 07.521.315/0001-23 UG DESCENTRALIZADA: 16067 NOME ÓRGÃO/ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO UG/Gestão: 160502
CNPJ: 07.540.208/0001-42 UNIDADE GESTORA EXECUTORA: NOME ÓRGÃO/ENTIDADE: 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO UG/Gestão: 160027

DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.
ANDRÉ KUHN, Diretor-Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, inscrito no CPF nº 082.542.727-43, e WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE, Diretor de Engenharia da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, inscrito no CPF nº 002.750.077-23, respectivamente reconduzido e eleito nos termos da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2020, publicada no DOU nº 102, de 29.05.2020.
Pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, General-de-Exército JÚLIO CESAR DE ARRUDA, Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, inscrito no CPF sob o nº 569.165.407-10, nomeado conforme publicado no D.O.U. nº 140, de 23 de julho de 2020, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército, por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com suas posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008; Acórdão 1399/2010 TCU Plenário; Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012; Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018; Portaria nº 1700 – Cmt Ex, de 8 Dez de 2017; Portaria nº 057 – DEC, de 6 de Set 2018; Portaria nº 548 – MInfra, de 10 setembro de 2019 e Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020.

DA FINALIDADE

Os partícipes resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO DE PARCERIA com a finalidade de regular sua cooperação na execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426/2020, possibilitando, concomitantemente, ao Exército Brasileiro, contribuir para o desenvolvimento do território e propiciar o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares de combate e logística, bem como à VALEC operacionalizar a construção e exploração de infraestrutura ferroviária do País, conforme as diretrizes do Ministério da Infraestrutura, em cumprimento à sua função social, mediante as cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objetivo a execução de obras remanescentes do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE, compreendido entre Ilhéus/BA a Barreiras/BA, sub-trecho Caetitê-BA e Barreiras-BA, referente ao Lote 06F – da Estrada Vicinal de acesso à BR – 135 até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco, situado entre as estacas 645+700 a 664+040, numa extensão de 18,34km e será executado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Unidade Descentralizada e aprovada pela Unidade Descentralizadora anexo a este Instrumento a que ele se integra, independentemente de transcrição.

DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto do presente Termo ficará sob a responsabilidade da **UNIDADE GESTORA EXECUTORA** e sob a coordenação da Diretoria de Obras de Cooperação - DOC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste **TED** será executado de acordo com o Plano de Trabalho nº 14.003.20.20.07.01.01, apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A forma de execução dos créditos orçamentários poderá ser direta, por meio de utilização da força de trabalho da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, por meio da contratação de particulares ou por meio da celebração de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, de acordo com o Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020.

DA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o inciso I do art 3º, do Decreto 10.426/2020, há interesse recíproco em regime de colaboração mútua entre as partes, visto que:

- a. possibilitará a execução de obras remanescentes do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE, outorgada à Valec, compreendido entre Ilhéus/BA a Barreiras/BA, referente ao Lote 06F – da Estrada Vicinal de acesso à BR – 135 até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco, situado entre as estacas 645+700 a 664+040, numa extensão de 18,34 km, contribuindo para um maior equilíbrio da matriz de transporte de carga do Brasil, escoamento da produção e melhoria da qualidade de vida da população, em atenção ao cumprimento da função social da Estatal; e
- b. possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente, ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares de combate e de logística.

A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, levando em conta que a qualidade dos serviços atenderão às especificações técnicas normativas da Unidade Descentralizadora.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu Cronograma de Execução (Metas, Etapas ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

DO CRONOGRAMA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) de crédito ficará sob a coordenação e supervisão do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), em consonância ao constante no **Plano de Trabalho nº 14.003.20.20.07.01.01**, inerente ao referido Termo.

No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá:

- I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas, o qual poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

Após o encerramento do prazo, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- II - a rescisão do TED.

CRONOGRAMA FÍSICO

Meta/Etapa	Especificação	Indicador Físico	Duração		
		Unidade	Quantidade	Início	Término
01 – 1.1	Execução de obras remanescentes do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOLE	vb	1	AAT	AAT + 730 dias

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I- Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

- a) Analisar, acompanhar e aprovar o Plano de Trabalho para execução do objeto, elaborado pela UGE, utilizando como referência orçamento embasado em projeto e premissas praticadas pela Administração, porém levando em consideração também a metodologia diferenciada de orçamentação prevista no Acórdão 1399/2010 TCU;
- b) disponibilizar os projetos das Obras de Arte Especiais, previstas entre as estacas 645+700 a 664+040, para a Unidade Gestora Executora, com oportunidade, para elaboração dos processos licitatórios correspondentes;
- c) estabelecer no Plano de Trabalho as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos a serem descentralizados juntamente com a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;
- d) indicar os agentes públicos para acompanhar a execução física do objeto pactuado no Plano de Trabalho do TED;
- e) emitir certificado de disponibilidade orçamentária e descentralizar os créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- f) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- g) solicitar e analisar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto com a periodicidade acordada ou quando solicitado, e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente termo;
- h) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste termo, tendo como base o Plano de Ataque da obra, informando à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
- i) analisar e, estando de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários e Ferroviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Assistência de Planejamento Rodoviário, aprovar os reajustamentos anuais apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, a contar da data base do orçamento utilizado para elaboração do Plano de Trabalho, promovendo o equilíbrio financeiro do ajuste, mediante Termo Aditivo;
- j) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- k) acompanhar que a execução do objeto deste Termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente e Plano de Ataque da obra;
- l) providenciar a aprovação mensal das medições referentes aos serviços executados em conformidade com o Plano de Trabalho vigente e aprovado;

m) executar a medição da administração local por mês;
n) acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
o) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou prorrogar “ <i>de ofício</i> ” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
p) aprovar as alterações do TED e, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Termo, mediante proposta da UNIDADE GESTORA EXECUTORA , devidamente justificada, que deverá ser apresentada à UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do Termo;
q) analisar e manifestar-se sobre os Relatórios Técnicos, parciais e de cumprimento do objeto do presente Termo;
r) analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;
s) providenciar a baixa no SIAFI do TED cadastrado, em até 60 dias após a aprovação da Prestação de Contas Final, apresentada pela UGE;
t) providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação da obra, assim como as Autorizações de Supressão Vegetal;
u) providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, particularmente aquelas que possuam impedimentos com relação à desapropriação e patrimônio histórico;
v) participar de gestões junto a Concessionária de Energia (COELBA) no sentido de resolver impedimentos que afetem a execução da obra, devendo aprovar a Revisão de Projeto em Fase de Obra com a inclusão dos custos de alteamento e/ou relocação de linhas de transmissão de baixa ou alta tensão, apresentada pela UGE;
w) manter estrutura, no local da obra, (supervisora de obras) com capacidade de adequação de projetos, fins elaboração em conjunto com a UNIDADE GESTORA EXECUTORA de Revisões do Projeto em Fase de Obra, conforme as normas vigentes do Ministério da Infraestrutura referente ao tema;
x) aprovar os Planos de Trabalho apresentados pela UNIDADE GESTORA EXECUTORA referente às Revisões de Projeto em Fase de Obra;
y) instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
II- Compete à UNIDADE GESTORA EXECUTORA:
a) elaborar e apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA o Plano de Trabalho referente à execução do objeto para aprovação, utilizando a metodologia diferenciada de orçamentação prevista no Acórdão 1399/2010 TCU, bem como a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto e a declaração de compatibilidade de custos;
b) executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
c) receber, executar e movimentar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos relativos a este termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
d) facilitar a supervisão e acompanhamento pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA , permitindo-lhe a verificação “ <i>in loco</i> ” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste termo;
e) encaminhar à unidade descentralizadora relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado, e relatório final de cumprimento do objeto, cabendo ainda informar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
f) apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA , em tempo hábil, informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia, conforme periodicidade e modelo de relatório definido entre os partícipes, ou por solicitação específica;
g) comprovar, quando solicitado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
h) apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA , tempestivamente, o Plano de Trabalho e respectiva planilha, contendo os índices e valores dos reajustamentos anuais, conforme a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários e Ferroviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Assistência de Planejamento Rodoviário, a contar da data base do orçamento utilizado para elaboração do Plano de Trabalho, visando à promoção do equilíbrio financeiro do ajuste, mediante Termo Aditivo;
i) encaminhar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA , no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a expiração do prazo de vigência avençado ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, o relatório final de avaliação de resultados (Prestação de Contas) relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED;
j) prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
k) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TED, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios;
l) concluir o objeto do presente termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados, levando em consideração o Plano de Ataque da obra;

m) elaborar em conjunto com a UNIDADE DESCENTRALIZADORA as Revisões de Projeto em Fase de Obra, conforme normas vigentes do Ministério da Infraestrutura referente ao tema;
n) apresentar os Planos de Trabalho referente às Revisões de Projeto em Fase de Obra para aprovação da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ;
o) apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA , por meio de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o orçamento das obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais, que sejam de sua atribuição, que passará a constar do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo;
p) realizar gestões junto a Concessionária de Energia (COELBA) no sentido de resolver impedimentos (alteamento e/ou relocação de linhas de transmissão de baixa e alta tensão) que afetem a execução da obra, devendo incluir os custos em Revisão de Projeto em Fase de Obra, a ser aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA ;
q) observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TED às disposições contidas nas normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
r) garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais, que sejam de sua atribuição, sejam cumpridas e/ou respeitadas, seja no projeto básico, executivo ou “as Built”;
s) manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela unidade descentralizadora;
t) prestar informações sobre o andamento das aquisições dos equipamentos e viaturas (ativo imobilizado) se solicitados pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA ;
u) elaborar e apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA as medições mensais referentes aos serviços executados em conformidade com o Plano de Trabalho vigente e aprovado;
v) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
w) aprovar as alterações no TED;
x) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentário e operacional;
y) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à UNIDADE DESCENTRALIZADORA ;
z) observar as normas da VALEC atinentes à construção (sejam elas construtivas, ambientais ou de outra espécie) vigentes ou que vierem a ser instituídas;
a1) observar, no que couber, as normas da VALEC relativas à sustentabilidade, mediante concordância entre as partes estabelecida em nota técnica conjunta.

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
I - A Unidade Descentralizada encaminhará à UNIDADE DESCENTRALIZADORA , no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência deste TED ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, a avaliação de resultados (PCF), no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:
a) Relatório de Cumprimento do Objeto: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
b) Relatório Físico-Financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e
c) Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.
Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.
Em havendo descumprimento desse novo prazo, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.
II - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, e ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.
a) Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará que a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.
b) A VALEC acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios parciais e finais de avaliação dos resultados.
c) A UNIDADE GESTORA EXECUTORA DO OBJETO deverá apresentar Relatórios Parciais de Cumprimento, quando solicitado.

III - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** deverá dar baixa no SIAFI do TED cadastrado, em até 60 dias após a aprovação da Prestação de Contas Final apresentada pela **UGE**.

DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO

I - Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada (TED) de crédito no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA (VALEC)** cadastrará a **UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG) 160027 – 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, responsável pela execução do objeto do presente termo, como **“UNIDADE DESCENTRALIZADA”**.

II - A **PROVISÃO DO CRÉDITO** deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária UO- Comando do Exército (UG 160087 – Estado-Maior do Exército), como **UNIDADE GESTORA INTERMEDIÁRIA** da Nota de Movimentação de Crédito (NC).

III - O **REPASSE DO NUMERÁRIO** deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

IV - O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADA (UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção)**.

V - O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar subdescentralização do crédito para o **4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

VI - A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para o **4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

VII – A **UNIDADE DESCENTRALIZADA (UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção)** poderá descentralizar crédito para outra UG (subdescentralização) no decorrer da vigência do TED, com o objetivo de apoiar a UGE na execução do objeto.

a) Nesse caso específico, a Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para UG que recebeu o crédito orçamentário.

VIII – No caso de cancelamento de recursos inscritos em RP pela **UGE**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** deverá disponibilizar novamente o crédito e numerário, se solicitado pela **UGE**, e após apresentado o relatório de cancelamento de RP com as respectivas justificativas.

IX - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, inclusive os rendimentos em caso de aplicação financeira, deverão ser devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

X - Após encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contados da data do encerramento ou da conclusão do objeto.

XI - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, no(s) exercício(s) de 2020 e 2021, para a execução do objeto deste TED, no valor de R\$ 115.023.265,90 (cento e quinze milhões, vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos, em 08 (oito) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor: R\$ 115.023.265,90)	%
		Código	Descrição	
3006.124G.0029	0100	4.4.90.51.91	Obras em andamento	100

TOTAL			
b) Cronograma de Desembolso:			
Nº da parcela	Mês/Ano	Valor (R\$ 1,00)	%
1ª Parcela	AAT+1º Mês	R\$ 10.000.000,00	8,69%
2ª Parcela	AAT+4º Mês	R\$ 9.000.000,00	7,82%
3ª Parcela	AAT+7º Mês	R\$ 15.146.180,84	13,17%
4ª Parcela	AAT+10º Mês	R\$ 15.146.180,84	13,17%
5ª Parcela	AAT+13º Mês	R\$ 15.146.180,84	13,17%
6ª Parcela	AAT+16º Mês	R\$ 15.146.180,84	13,17%
7ª Parcela	AAT+19º Mês	R\$ 15.146.180,84	13,17%
8ª Parcela	AAT+22º Mês	R\$ 20.292.361,70	17,64%

TOTAL	-	R\$ 115.023.265,90	100,00%
-------	---	--------------------	---------

REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo à legislação pertinente. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento Rodoviários e Ferroviários do DNIT”, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Assistência de Planejamento Rodoviário, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste convênio, sendo utilizados os Índices de terraplenagem, de obra de arte especial, de pavimentação, de drenagem, de pavimento de cimento "Portland", de conservação rodoviária e de ligantes betuminosos, conforme a seguinte fórmula:

$$R = ((I_1 - I_0) / I_0) \times V$$

onde: R: valor do reajustamento; I₁: índice relativo à data do reajuste; I₀: índice inicial, relativo ao índice de custo do mês correspondente à data-base do orçamento e V: valor a ser reajustado, relativo ao saldo financeiro dos serviços na data-base de aniversário do orçamento.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

I - O presente Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1095 (hum mil e noventa cinco) dias, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença.

II - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

III - A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

IV - O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

V - O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações, podendo excepcionalmente ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto, mediante justificativa da UNIDADE GESTORA EXECUTORA e aceite pela UNIDADE DECENTRALIZADORA, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

VI - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

VII - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

VALOR DO TED

O valor do presente Termo de Execução Descentralizada é de R\$ 115.023.265,90 (cento e quinze milhões, vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Funcional Programática: 26.783.3006.124G.0000 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste/Leste - Trecho Caetité/Barreiras (BA) Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91 (Obras em Andamento) Fonte de Recursos: 0100.

DOS BENS REMANESCENTES

I - Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

II - Findo o Termo de Execução Descentralizada, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser transferidos à **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**, a critério da autoridade competente da UNIDADE DESCENTRALIZADORA e na forma do Regimento Interno da VALEC, de acordo com os arts. 29 e 49 da Lei nº 13.303/2016.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** designará o órgão responsável por realizar os atos de autoridade normativa e coordenadora, bem como, de executar o controle e a fiscalização da realização dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Convênio, conforme disposto na legislação vigente.

A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A UNIDADE DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, no prazo de vinte dias, contados da data de celebração do TED.

DOCUMENTOS

Faz parte deste Termo de Execução Descentralizada, como se nele tivesse transcrito, o Plano de Trabalho nº **14.003.20.20.07.01.01**

DAS PRERROGATIVAS

O **DEC** permitirá o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado e da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **DEC** poderá: propor, sugerir ou solicitar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no curso de execução dos serviços, modificações em especificações exigidas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, apresentando, para tanto, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui-se prerrogativa da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

I - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente TED, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União.

II - Não logrando êxito a conciliação, será competente dirimir as questões decorrentes deste TED, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I art. 109 da Constituição Federal.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado, a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

São motivos para a rescisão do TED:

- I. inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- II. descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- III. superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexequível;
- IV. constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- V. verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- VI - ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

No caso de ter havido execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo de trinta dias.

DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:

<p>A UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá observar o Código de Ética da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, que está disponível no sítio eletrônico da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no seguinte endereço: http://www.valec.gov.br/a-valec/etica.</p> <p>Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá:</p> <p>Adotar conduta compatível com o Código de Ética da UNIDADE DESCENTRALIZADORA e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA;</p> <p>Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;</p> <p>Comunicar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas</p>
<p>DO ANTINEPOTISMO:</p> <p>Fica vedada à UNIDADE DESCENTRALIZADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do UNIDADE DESCENTRALIZADORA.</p> <p>Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.</p>
<p>DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO</p> <p>I – o presente TED é assinado eletronicamente pelas partes.</p> <p>II - a UNIDADE DESCENTRALIZADORA cadastrará este Instrumento de Parceria em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme legislação vigente.</p> <p>III – a UNIDADE DESCENTRALIZADORA publicará extrato do TED e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93), estando disponível em seu sítio eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.</p> <p>IV - A UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura.</p>

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam eletronicamente o presente Instrumento.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

Diretor de Engenharia da VALEC

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente da VALEC

UNIDADE DESCENTRALIZADA.

General-de-Exército JÚLIO CESAR DE ARRUDA

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke, Diretor**, em 08/09/2020, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 08/09/2020, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar de Arruda, Usuário Externo**, em 09/09/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2769928** e o código CRC **782D8BC7**.



Referência: Processo nº 51402.239641/2020-12



SEI nº 2769928

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br